

## O CANCELAMENTO POR ABANDONO

Caros alunos:

Esta mensagem tem por objetivo lembrar que o art. 313 do Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação da UFRN (Resolução 227/2009 - CONSEPE) prevê **o cancelamento por abandono de curso do aluno que não fizer matrícula ou que não conseguir aprovação em nenhum componente curricular no período**. Em linhas gerais, as regras mais importantes a serem seguidas são as seguintes:

- **Sempre faça matrícula em pelo menos um componente curricular a cada período letivo.**
- **Todo semestre, você deve ser aprovado em pelo menos um dos componentes curriculares em que está matriculado.**
- **No período letivo em que não for aprovado em nenhum componente, solicite o trancamento regular do programa, dentro do prazo estabelecido no Calendário Universitário.**
- **Em último caso, você deve satisfazer as condições exigidas para poder solicitar o trancamento de programa *a posteriori*.**

Para evitar que os alunos sejam inadvertidamente atingidos por esta medida, a Pró-Reitoria de Graduação reuniu nesta comunicação as principais informações sobre o tema. Pedimos a todos os discentes que leiam integralmente e com bastante atenção o texto a seguir, pois se trata de um tema importante para os estudantes da UFRN. Em caso de dúvida, não hesitem em procurar as coordenações de curso para maiores esclarecimentos.

## O QUE DEVO FAZER PARA NÃO SER CANCELADO?

- 1) **Conheça as normas da UFRN.** O Regulamento dos Cursos Regulares de Graduação está disponível na página do aluno no SIGAA, bem como na página da PROGRAD ([www.prograd.ufrn.br](http://www.prograd.ufrn.br)).

- 2) **Discuta previamente a matrícula e os trancamentos** com o seu orientador acadêmico ou com a Coordenação do curso e leve em conta as recomendações.
- 3) **Não se esqueça de se matricular todo semestre** em pelo menos um componente curricular. Faça sua matrícula apenas nos componentes curriculares em que você tem condições reais de ser aprovado.

Muitos alunos acreditam erroneamente que, porque foram matriculados em um semestre anterior em um componente curricular "especial" (do tipo monografia, trabalho de conclusão de curso, estágio, recital, etc.) e não o concluíram, não precisam fazer nova matrícula no semestre seguinte. Isto não é verdade! **A matrícula em um período letivo anterior não é válida para semestres seguintes, em nenhuma hipótese.** Uma vez terminado o semestre, não é possível registrar integralização ou nota em componentes curriculares cuja matrícula tenha sido registrada como sendo associada ao período letivo encerrado.

- 4) **Você deve garantir aprovação (integralização) em pelo menos um dos componentes curriculares em que está matriculado.** A aprovação em qualquer componente curricular, mesmo os "especiais", incluindo os que representam as atividades complementares, é suficiente para eliminar o risco de cancelamento por abandono.
- 5) **Se ocorrerem problemas de ordem pessoal, principalmente de saúde, verifique a possibilidade de solicitar o regime de exercícios domiciliares.** Esta opção está prevista do Regulamento de Graduação (art. 219 a 225) como a forma possível de compensar ausências. É importante lembrar que a solicitação deve ser feita antes ou durante o fato motivador, e não posteriormente.

**Ao contrário do que muitos acreditam, não existe a figura do “abono de faltas” no ensino superior.** Esta é uma regra nacional, fixada pela legislação e pelo Ministério da Educação.

6) **Em caso de dificuldades de aprendizado, utilize os mecanismos de apoio que a UFRN oferece:**

- A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAE) tem formas de auxílio material ao estudante carente e oferece cursos e treinamentos sobre hábitos de estudo.
- A Comissão Permanente de Apoio a Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais (CAENE) auxilia o aluno que precisa de atendimento especializado.

7) **Nunca tranque todos os componentes curriculares em que está matriculado.** Essa operação faz com que o programa seja cancelado. Dito de outra forma: trancar todos os componentes curriculares, sem permanecer matriculado em pelo menos um deles, equivale a pedir desligamento do curso, perdendo o vínculo com a UFRN de forma definitiva. Inclusive, o SIGAA tenta evitar esta possibilidade, impedindo na medida do possível que o aluno tranque todos os componentes.

8) **Não seja reprovado por falta em todos os componentes curriculares.** Neste caso, também fica caracterizado o abandono de curso, levando ao desligamento da UFRN.

**Se você estiver com algum problema que lhe impeça de frequentar o curso, a pior atitude é abandonar todas as aulas e ser reprovado por faltas.** Procure utilizar as alternativas existentes.

9) **Não seja reprovado com média zero em todos os componentes curriculares,** o que faz o mesmo efeito que ser reprovado por faltas, da mesma forma que trancar alguns componentes e ser reprovado (por falta ou com média zero) nos demais.

10) Evidentemente, tanto a exigência de matrícula quanto a de aprovação em pelo menos um componente curricular a cada semestre não se aplicam aos alunos com o curso trancado ou que estejam em mobilida-

de em outra universidade. Contudo, **o trancamento ou a mobilidade devem estar registrados no histórico escolar emitido pelo SIGAA, para o período letivo em questão.**

11) Se você constatar que não será possível concluir com êxito ao menos um dos componentes curriculares em que está matriculado, ou se não se matriculou em nada, **solicite o trancamento regular de programa ("suspensão do curso")**, antes do fim do prazo. Além de evitar o cancelamento por abandono, este período letivo deixará de ser contado para o tempo de conclusão, reduzindo o risco de um cancelamento futuro por decurso de prazo máximo ("jubilamento").

12) Em último caso, se você não vai conseguir nenhuma aprovação e perdeu o prazo para solicitar o trancamento regular de programa, **garanta que, em pelo menos um dos componentes curriculares em que você está matriculado, a reprovação ocorra com média maior que zero e com a frequência mínima exigida.** Sendo reprovado desta forma em pelo menos um componente curricular, o aluno pode solicitar o trancamento *a posteriori*, que evita o cancelamento por abandono.

#### COMO FUNCIONA O TRANCAMENTO REGULAR?

1) A solicitação de trancamento regular de programa é iniciada pelo aluno no SIGAA, mas **só será efetivada quando o formulário emitido pelo sistema for assinado e entregue pessoalmente** na Coordenadoria de Atendimento da Pró-Reitoria de Graduação (PROGRAD).

- **O prazo máximo para trancamento regular de programa está definido no calendário universitário (26 de abril, para 2013.1).** O formulário deve ser emitido e entregue até esta data.
- **Os horários de atendimento e as informações de contato da Coordenadoria de Atendimento podem ser consultados na página da PROGRAD ([www.prograd.ufrn.br](http://www.prograd.ufrn.br))**

- 2) **Existe um limite máximo de 4 períodos letivos, consecutivos ou não, de trancamento de programa ao longo de todo o curso.** Este limite vale para todos os semestres em que foi solicitado trancamento de programa, seja através de trancamento regular ou *a posteriori*.
  - 3) Os únicos locais para entrega do formulário são a sede da PROGRAD, em Natal, ou a representação da PROGRAD em Caicó. **A entrega em outras unidades não garante o trancamento.** Alunos de outras cidades sede e dos cursos a distância devem entrar em contato com a Coordenadoria de Atendimento para informações sobre como proceder.
  - 4) **O trancamento de programa deve ser solicitado a cada semestre**, não sendo renovado automaticamente nem sendo possível trancar mais de um período letivo em uma única solicitação.
- 2) Não é permitido, nem é necessário, solicitar trancamento *a posteriori* em um semestre em que o aluno foi aprovado em algum componente curricular. Também **não é possível utilizar esse mecanismo se o aluno não se matriculou em nenhum componente curricular.**
  - 3) Uma situação particular é a dos alunos que estão matriculados em atividades individuais, que são aquelas nas quais normalmente a coordenação é quem faz a matrícula (TCC, monografias, atividades complementares, etc.). Para esse tipo de componente curricular, não faz sentido exigir que o aluno tenha tido assiduidade ou nota maior que zero para poder realizar o trancamento *a posteriori*, pois essas informações não são registradas em caso de não conclusão. Por essas razões, **todo aluno matriculado pela coordenação em uma atividade individual, na qual não tenha sido aprovado, poderá se beneficiar do trancamento *a posteriori***, desde que não tenha excedido o máximo de 4 (quatro) trancamentos de programa. Para exemplificar, um aluno que esteja matriculado na monografia de conclusão de curso, e que não consiga concluir o trabalho ao final do período letivo, poderá solicitar o trancamento *a posteriori*, quer esteja com o *status* MATRICULADO ou REPROVADO neste componente curricular.

#### COMO FUNCIONA O TRANCAMENTO A POSTERIORI?

- 1) O trancamento *a posteriori*, previsto no art. 264 do Regulamento de Graduação, permite converter retroativamente um período letivo em que o aluno não foi aprovado em nenhum componente curricular em um trancamento de programa. **Esta operação só é possível se o aluno tiver obtido tanto a frequência mínima quanto a média final maior que zero em pelo menos um dos componentes em que se matriculou.**

- O trancamento *a posteriori* é solicitado e efetivado pelo próprio aluno no SIGAA. Não é necessário o comparecimento à PROGRAD.
- Mesmo que o aluno satisfaça todos os requisitos para o trancamento *a posteriori*, o procedimento só será efetivado se for solicitado. O curso nunca é “automaticamente” trancado.
- A solicitação de trancamento *a posteriori* tem um prazo definido no calendário universitário (1º a 14 de julho de 2013 para 2013.1), não sendo possível o pedido fora do prazo.